



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 247/11 – CCJ**

**Altera o *caput* do § 16 do art. 5º da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, dispondo sobre o lançamento com benefício de alíquota predial de terreno cuja edificação não seja concluída em virtude de destituição do empreendedor por abandono de obra.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

A Procuradoria da Casa, folha 07, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que:

“A Lei Orgânica estatui que a concessão de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária somente se pode dar por prazo determinado (art. 113, *caput* e § 3º);

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 14, impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária”.

Relativamente às ressalvas apontadas pela douta Procuradoria da Casa, o Proponente apresentou razões e justificativas, fls. 08 e 09, que, em nosso modesto entendimento, que ora colocamos à apreciação dos demais membros desta Comissão, são necessários e suficientes, para que o PLCL, dentro da legalidade exigida, tenha sua continuidade de tramitação nas demais Comissões da Casa.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão, estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 022/11, pelas razões apresentadas, é constitucional, orgâ-



**PARECER Nº 247 /11 – CCJ**

nico e regimental, sendo assim, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2011.

**Vereador Luiz Braz,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 24-11-11**

Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal